



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA

CONTRATO T.R.T. 16ª REG. Nº 19/2015  
PA Nº 3344/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO E UPGRADE E INSTALAÇÃO DO SOFTWARE MÓDULO RISK MANAGER, OPERAÇÃO ASSISTIDA E TREINAMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO A UNIÃO, REPRESENTADA PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E DE OUTRO A EMPRESA MODULO SECURITY SOLUTIONS S/A.

Pelo presente instrumento particular, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado CONTRATANTE, neste ato, representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR e, de outro lado, MODULO SECURITY SOLUTIONS S/A, inscrita no C.N.P.J.M.F. sob o nº 28.712.123/0001-74, com sede na Rua do Carmo, 43, 7º andar, no Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Mandatário, Sr. ANTONIO CARLOS DE SOUZA RANGEL, portador da Carteira de Identidade RG 195.559-04 SSP/SP e inscrito no CPF 702.546.059-15, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/PR, ajustam entre si este contrato, o qual reger-se-á pelas condições adiante discriminadas:

DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de suporte técnico, atualização e upgrade e instalação do software Módulo Risk Manager, operação assistida e treinamento, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência, e seus anexos, do edital Pregão Eletrônico nº. 57/14 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

**Parágrafo Primeiro.** A contratação seguirá os quantitativos discriminados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Serviço de suporte, manutenção e atualização das licenças do software Módulo <i>Risk Manager</i> , por 12 meses.	Pacote	1
2	Serviços de operação assistida	Hora	40
3	Treinamento presencial na ferramenta Módulo Risk Manager para turmas de até 28 pessoas, conforme especificações técnicas - Módulo Básico (presencial)	Turmas	0

CT nº 19/2015

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>  
Identificador de autenticação: 1003344.2015.000.43107 Seq. null - p. 1 de



ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR (Lei 11.419/2006)  
EM 05/08/2015 16:08:06 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 297AE1E299.FE07C79EDC.45B5C7BDD9.172B7E7644



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA

4	Treinamento presencial na ferramenta Módulo Risk Manager para turmas de até 28 pessoas, conforme especificações técnicas - Módulo Avançado (presencial)	Turmas	0
---	---	--------	---

**Parágrafo Segundo.** O item 1 do parágrafo primeiro trata dos serviços de suporte técnico, atualização e *upgrade* da solução já utilizada pelo CONTRATANTE, pelo período de 12 meses, conforme especificações técnicas do Anexo I do Termo de Referência relativo ao edital Pregão 57/14 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

**Parágrafo Terceiro.** O item 2 do parágrafo primeiro trata de serviços de operação assistida com a finalidade de auxiliar a equipe técnica do contratante no desenvolvimento de projetos específicos com o uso da ferramenta e suas funcionalidades, conforme especificações técnicas contidas no Anexo I do Termo de Referência relativo ao edital Pregão 57/14 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

**Parágrafo Quarto.** Os itens 3 e 4 do parágrafo primeiro são pacotes de treinamento para a ferramenta Módulo *Risk Manager*, Módulos Básico e Avançado, com registro de turmas de até 28 participantes, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Termo de Referência relativo ao edital Pregão 57/14 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

**Parágrafo Quinto.** A execução da operação assistida (item 2 do parágrafo primeiro) e serviços de treinamento (itens 3 e 4 do parágrafo primeiro), serão realizados através de emissão de ORDEM DE SERVIÇO, na forma dos Anexos IV e V do Termo de Referência - Anexo I do edital Pregão 57/14 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

**Parágrafo Sexto.** Somente o CSJT poderá emitir Ordens de Serviços de Treinamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A prestação dos serviços de operação assistida e a entrega das licenças deverão ocorrer na Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, situada na Av. Vitorino Freire, 2001, B. Areinha, São Luís/MA, CEP: 6503-015.

#### DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O período de vigência deste contrato será da data de sua assinatura, até 12 (doze) meses após o recebimento definitivo e terá validade e eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

**Parágrafo Primeiro.** O prazo para início da prestação dos serviços de suporte técnico, atualização e *upgrade* do *software* (item 1 do parágrafo primeiro da cláusula primeira), pelo período de 12 meses, será imediatamente após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da primeira atualização do *software* para a versão mais recente do produto, e poderá ser prorrogado mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos, na forma do art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo.** O prazo máximo para a primeira atualização ou *upgrade* do *software* Módulo *Risk Manager* será de até 30 dias corridos, contados da assinatura do contrato.





**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**

**Parágrafo Terceiro.** O prazo para início do serviço de operação assistida é de até 10 dias úteis após emissão da respectiva ordem de serviço.

**Parágrafo Quarto.** O prazo para início dos treinamentos é de até 30 dias corridos após emissão da respectiva ordem de serviço.

**Parágrafo Quinto.** As licenças, códigos, usuários e senhas envolvidos na solução deverão ser individualizados por órgão da Justiça do Trabalho.

**Parágrafo Sexto.** Os bens deverão ser novos, entregues em suas embalagens originais, com a respectiva documentação técnica completa e atualizada, contendo manuais, guias de instalação e outros pertinentes. A documentação deverá ser fornecida em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo. A documentação poderá ser entregue em meios digitais.

**Parágrafo Sétimo.** A prorrogação dos prazos de entrega poderá ser concedida em caráter excepcional e sem efeito suspensivo, devendo a CONTRATADA encaminhar o pedido por escrito ao órgão CONTRATANTE, com antecedência mínima de 1 dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, em conformidade com o Art. 57, §1, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Oitavo.** Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, ressaltando-se que os prazos iniciam e vencem em dias úteis e de expediente no CONTRATANTE.

**Parágrafo Nono.** O horário da prestação dos serviços será das 8 às 18h, de segunda a sexta-feira, conforme interesse do CONTRATANTE.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA QUARTA.** Pela execução do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços abaixo descritos:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Serviço de suporte, manutenção e atualização das licenças do software Módulo Risk Manager, por 12 meses.	Pacote	1	35.000,00	35.000,00
2	Serviços de operação assistida	Hora	40	280,00	11.200,00
3	Treinamento presencial na ferramenta Módulo Risk Manager para turmas de até 28 pessoas, conforme especificações técnicas - Módulo Básico (presencial)	Turmas	0	0	0
4	Treinamento presencial na ferramenta Módulo Risk Manager para turmas de até 28 pessoas, conforme especificações técnicas - Módulo Avançado (presencial)	Turmas	0	0	0
Valor total do contrato (R\$)					46.200,00

CT nº 19/2015

3

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>  
Identificador de autenticação: 1003344.2015.000.43107

Seq. null - p. 3 de 15



ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMPREGADOR LITZ COSMO DA SILVA JUNIOR (Lei 11.419/2006)  
EM 05/08/2015 16:08:06 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 297AE15289.FE07C78EDC.45E5C7BDD9.172B7E7644



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA

DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA.** O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente bancária até o décimo dia útil após o recebimento definitivo, condicionado à apresentação do Código de Acesso do Produto (licença) e da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) de serviço devidamente atestado(s) pela fiscalização, na seguinte forma:

I - O Serviço de suporte técnico, atualização e upgrade de versão da solução, item I do parágrafo primeiro da cláusula primeira, será pago em 12 (doze) parcelas mensais iguais mediante ateste da fiscalização. A primeira parcela será paga no mês subsequente ao da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

II - O Serviço de Operação Assistida da solução, item 2 do parágrafo primeiro da cláusula primeira, terá pagamento vinculado à assinatura, pela fiscalização, do aceite na própria Ordem de Serviço, com o valor do pagamento proporcional ao número de horas definidos na Ordem de Serviço e em parcela única para cada Ordem de Serviço emitida.

III - Os serviços de Treinamento, itens 3 e 4 do parágrafo primeiro da cláusula primeira, terão pagamento vinculado à entrega das listas de presença, avaliações de treinamento e à assinatura, pela fiscalização, do aceite na própria Ordem de Serviço, com o valor do pagamento proporcional ao número de turmas definidas na Ordem de Serviço e em parcela única para cada Ordem de Serviço emitida.

**Parágrafo Primeiro.** As notas fiscais e os documentos exigidos no edital Pregão Eletrônico 57/14 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na unidade administrativa definida pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo.** Serão retidos na fonte os tributos elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**Parágrafo Terceiro.** Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de até 03 dias úteis para a CONTRATADA fazer a substituição.

**Parágrafo Quarto.** Além das retenções legais referidas no parágrafo segundo da presente cláusula, serão automaticamente descontados dos valores faturados os percentuais decorrentes da aplicação dos descontos oriundos do acordo de níveis de serviços, nos termos definidos no subitem 1.19 do Anexo I do Termo de Referência do Pregão 57/14 - Especificações Técnicas - do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

**CLÁUSULA SEXTA.** Se a CONTRATADA for optante do SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a retenção dos tributos referidos na cláusula sexta somente deixará de ser efetuada caso a CONTRATADA apresente, juntamente com o documento fiscal correspondente, a declaração de opção, nos termos da Instrução Normativa nº 1234, da Secretaria da Receita Federal, de 11/01/2012, art. 4º, inciso XI, e art. 6º.





**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Para todos os fins, considera-se como data do pagamento, o dia da emissão da ordem bancária.

**CLÁUSULA OITAVA.** No caso de os documentos apresentados para atendimento ao disposto no subitem 37.1 do edital Pregão Eletrônico nº. 57/14 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região estarem vencidos quando da apresentação do documento fiscal, a CONTRATADA deverá providenciar a regularização.

**CLÁUSULA NONA.** Na eventualidade de atraso no pagamento, entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, serão devidos pelo CONTRATANTE:

- a) juros de mora de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês) ou 6% a.a. (seis por cento ao ano), por dia de atraso na efetivação do pagamento;
- b) multa moratória no percentual de 1% (um por cento) do valor da fatura em atraso; e
- c) atualização financeira pelo IGP-DI.

**Parágrafo Único.** Não serão devidas quaisquer taxas de atualização financeira, juros ou multa moratória nas hipóteses em que houver a concorrência da CONTRATADA para o atraso no pagamento.

**DA GARANTIA**

**CLÁUSULA DEZ.** A CONTRATADA deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

**Parágrafo Primeiro.** A contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 5 dias úteis, contados do recebimento da convocação para assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa prevista neste instrumento.

**Parágrafo Segundo.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais, incluindo todo o período de prestação de serviços de suporte técnico.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA ONZE.** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE), no total ou em parte, o objeto do contrato em que se

CT nº 19/2015

5

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>  
Identificador de autenticação: 1003344.2015.000.43107

Seq. null - p. 5 de 15



EM 05/08/2015 16:08:06 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 297AE15299.FBC7C78EDC.45B5C7BDD9.172B7B7644  
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR (Lei 11.419/2006)



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução (art.69 da Lei nº 8.666/93);

b) manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, sempre que expirar a validade, e durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93);

c) realizar os serviços para os quais foi contratada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

c.1) É de responsabilidade da CONTRATADA o conhecimento das características dos serviços relacionados no objeto deste instrumento;

d) providenciar por conta própria, o transporte de seu pessoal;

e) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;

f) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE;

g) indicar representante pertencente aos quadros da CONTRATADA para manter contato com o CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo nome, telefone e e-mail de contato;

h) participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reuniões de alinhamento de expectativas contratuais com equipe de técnicos e gestores do CONTRATANTE;

i) comunicar previamente ao CONTRATANTE os nomes, números de identidade e CPF dos empregados que serão alocados na execução dos serviços;

j) manter os seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá quando em trabalho nas dependências do CONTRATANTE;

k) alocar pessoal tecnicamente qualificado e capacitado na execução dos serviços demandados pelo CONTRATANTE, garantindo o cumprimento dos prazos fixados e a qualidade dos serviços fornecidos;

l) zelar para que todos os privilégios de acesso a sistema, informação e qualquer outro recurso do CONTRATANTE sejam utilizados exclusivamente na execução dos serviços e pelo tempo estritamente essencial à realização dos mesmos;

m) administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais alocados à execução dos serviços;

n) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, cumprindo as obrigações decorrentes nas épocas próprias, vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

CT nº 19/2015

6

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>  
Identificador de autenticação: 1003344.2015.000.43107

Seq. null - p. 6 de 15

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR (Lei 11.419/2006)  
EM 05/08/2015 16:08:06 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 297AE15289.FE97C78EDC.45B5C7BDD9.172E7E7644





**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA**

- o) responder por todos os danos patrimoniais e de quaisquer naturezas causados por ação ou omissão de seus profissionais, relacionadas à execução dos serviços;
- p) fornecer ao CONTRATANTE, em meio magnético, sempre que solicitado, todas as informações relacionadas à prestação dos serviços;
- q) encaminhar as notas fiscais e os documentos exigidos no edital da licitação Pregão 57/14 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e no presente contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, à unidade responsável definida pelo CONTRATANTE;
- r) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- s) reportar à Secretaria de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do CONTRATANTE;
- t) obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança, bem como de uso de recursos de informática, implementados no ambiente de TI do CONTRATANTE;
- u) adotar as providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste Contrato;
- v) não transferir a terceiros as obrigações assumidas, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada sem o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE;
- x) transferir aos técnicos indicados pelo CONTRATANTE todas as informações relacionadas à instalação, configuração e customização do objeto.
- Parágrafo Único.** Na execução do objeto do presente instrumento, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:
- a) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- b) garantir o comunicado imediato, ao CONTRATANTE, da liberação de atualizações do software, informando sobre as alterações efetuadas e entregando a(s) mídia(s) correspondente(s);
- c) zelar pela perfeita execução do contrato, observando os prazos e exigências deste instrumento, adotando todas as providências para sanar quaisquer dúvidas ou problemas que se apresentarem;
- d) atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização do CONTRATANTE, inerentes ao objeto contratado;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas pela Lei no 8.666/93 na licitação Pregão 57/14, compatíveis com as obrigações assumidas;
- f) informar, por escrito, ao CONTRATANTE, eventuais mudanças na nomenclatura em novas versões dos produtos contratados;

CT nº 19/2015

7

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>  
Identificador de autenticação: 1003344.2015.000.43107

Seq. null - p. 7 de 15



EM 05/08/2015 16:06:06 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 297AE15289.FE07C78EDC.45B5C7EDD9.172B7B7644  
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMPREGADOR LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR (Lei 11.419/2006)



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**

- g) liberar, para o CONTRATANTE, o Código de Acesso do Produto (Product Key Code) do conjunto de softwares que comprove o correto licenciamento perante o Fabricante nas quantidades contratadas;
- h) disponibilizar acesso ao site do Fabricante, que permita a recuperação da documentação do Fabricante (endereço de e-mail e documentação, impressa ou por meio de site próprio) e o acompanhamento das licenças e dos kits a que o CONTRATANTE tiver direito, orientando sobre a sua utilização;
- i) entregar conjunto de mídias, acondicionado adequadamente em sua embalagem original e lacrada;
- j) entregar 1 (uma) cópia do produto contratado, fornecida em mídia do tipo CD ou DVD, de acordo com a opção do CONTRATANTE.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DOZE.** São obrigações do CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas deste contrato;
- b) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- c) permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação necessários para a execução dos serviços;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou por seu preposto;
- e) exercer a fiscalização, homologação (aceitação) e/ou rejeição dos serviços prestados, por meio de servidores designados.
- f) comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- g) avaliar o cumprimento de todas as exigências contidas neste instrumento e no Anexo I do Termo de Referência do edital Pregão Eletrônico 57/14 - Especificações Técnicas - do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, informando e exigindo da CONTRATADA a pronta correção das desconformidades eventualmente encontradas;

**Parágrafo Primeiro.** Após a assinatura do presente instrumento, o CONTRATANTE designará, formalmente, servidor ou comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**Parágrafo Segundo.** O CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- a) indicar nominalmente o servidor responsável pelo acesso ao site do Fabricante, onde constarão as quantidades de licenças aprovadas para o CONTRATANTE;
- b) receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações técnicas e atestando a sua conformidade ou rejeitando, no todo ou em parte, aqueles em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, c;

CT nº 19/2015

8

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>  
Identificador de autenticação: 1003344.2015.000.43107

Seq. null - p. 8 de 15



ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR (Lei 11.419/2006)  
EM 05/08/2015 16:08:06 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 297AE15289.FEC7C78EDC.45B5C7BDD9.172B7B7644



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA

c) instalar e homologar os produtos contratados.

#### DO REAJUSTAMENTO

**CLÁUSULA TREZE.** O reajustamento do serviço de suporte, manutenção e atualização das licenças do software *Módulo Risk Manager*, referente ao item 1 do parágrafo primeiro da cláusula primeira, ocorrerá, mediante solicitação da CONTRATADA, a cada período de 12 meses após a apresentação da proposta, pelo IGP-di - Índice Geral de Preços, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, aplicando-se sua variação a partir da referida data.

**Parágrafo Primeiro.** O reajustamento será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do índice de reajuste sobre os preços praticados à época da concessão do reajuste.

**Parágrafo Segundo.** A variação acumulada do índice de reajuste será aquela verificada no período descrito no *caput* desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro.** Na hipótese de legislação superveniente reduzir ou aumentar o prazo de suspensão de aplicação de reajuste aos contratos, de forma que esse fique inferior ou superior ao prazo estipulado no *caput*, adequar-se-á o instrumento de contrato para refletir tal circunstância.

#### DO CRÉDITO

**CLÁUSULA CATORZE.** Todas as despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta dos recursos provenientes do orçamento do sistema integrado de Gestão da Informação da Justiça do Trabalho - SIGI/JT, os quais serão discriminados nas respectivas notas de empenho.

#### DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**CLÁUSULA QUINZE.** Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, modificada pela Lei nº. 9.648/98, o objeto do presente instrumento será recebido da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório, imediatamente após a entrega dos bens ou serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade pela Fiscalização.

b) **Definitivamente**, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da perfeita execução dos termos contratuais.

*b.1)* Para os serviços de operação assistida e treinamentos, o termo de recebimento definitivo só será emitido após a conclusão de cada serviço e respectivo aceite na Ordem de Serviço. Para os treinamentos, é obrigatória a entrega pela CONTRATADA da lista de presença e da avaliação do treinamento (anexo III do Termo de Referência - Pregão 57/14 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região), devidamente preenchidas e assinadas pelos participantes no treinamento.

CT nº 19/2015

9

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>  
Identificador de autenticação: 1003344.2015.000.43107

Seq. null - p. 9 de 15

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO RESEMBARGADOR LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR (Lei 11.415/2006)  
EM 05/08/2015 16:08:06 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 297AE15289.FE07C76BDC.45B5C7BDD9.172B7E7E44



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA

b.2) A emissão do termo de recebimento definitivo de treinamentos será realizada unicamente pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**Parágrafo Único.** Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características dos produtos, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DEZESSEIS.** Os serviços objetos deste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores do CONTRATANTE, doravante denominados fiscalização, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**Parágrafo Primeiro.** À fiscalização compete, entre outras atribuições:

- solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;
- acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade desses serviços ou não cumprimento do contrato;
- encaminhar à unidade administrativa definida pelo CONTRATANTE, os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.

**Parágrafo Segundo.** A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DEZESSETE.** As atividades relacionadas à implantação de licenças e atualização de *software* serão conferidas “a posteriori” pelo CONTRATANTE por um período de 30 (trinta) dias após a entrega, ficando a seu critério cancelar total ou parcialmente o pagamento relativo ao serviço, caso os serviços prestados não apresentem qualidade/quantidade compatíveis com o solicitado, bem como rejeitar no todo ou em parte dos mesmos sem ônus algum para a Justiça do Trabalho.

**CLÁUSULA DEZOITO.** Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido nas especificações, obrigando-se a reparar aquela que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro.** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado ou com a proposta, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que sanada a situação.

**Parágrafo Segundo.** Os materiais entregues em desacordo com o especificado neste contrato, no Instrumento Convocatório ou com defeito, serão rejeitados parcial ou





**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA**

totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-los dentro do prazo contratual, sob pena de ser considerada em atraso.

**Parágrafo Terceiro.** A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material que vier a ser recusado.

**Parágrafo Quarto.** A CONTRATADA deverá retirar o material recusado no momento da entrega do material correto. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo.

**Parágrafo Quinto.** A Administração poderá dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.

**Parágrafo Sexto.** A CONTRATADA deverá entregar todo o material solicitado mediante nota de empenho, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

**Parágrafo Sétimo.** Em caso de serviço prestado em desconformidade com o especificado, ou em desacordo com os resultados esperados, será determinado um prazo pelo CONTRATANTE para que a CONTRATADA refaça-o. A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o serviço que vier a ser recusado.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DEZENOVE.** A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução do certame, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 anos.

**CLÁUSULA VINTE.** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA VINTE E UM.** O atraso na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa administrativa no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do serviço/entrega em atraso, por dia de atraso, até o percentual máximo de 30% (trinta por cento).

**CLÁUSULA VINTE E DOIS.** Caso a solução do atendimento técnico ultrapasse o prazo descrito no edital Pregão 57/14 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e seus anexos, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor da fatura mensal, por hora

CT nº 19/2015

11

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>  
Identificador de autenticação: 1003344.2015.000.43107 Seq. null

p. 11 de 15

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR (Lei 11.419/2006)  
EM 05/09/2015 16:06:06 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 297AE15289.FE07C78EDC.45B5C7BDD9.172B787644





**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**

de atraso, para cada objeto em que houver atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS.** No caso de atraso no cumprimento do prazo para apresentação da garantia contratual, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, até o limite de 15% (quinze por cento).

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO.** Os valores devidos a título de multa serão descontados da fatura a que fizer jus a CONTRATADA ou da garantia prestada. Não se verificando as hipóteses anteriores, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor correspondente. Frustrada a cobrança, serão encaminhadas cópias do processo para inscrição da dívida junto à Procuradoria da Fazenda Nacional, observados os limites propostos na Portaria MF nº 75, de 22/03/2012.

**CLÁUSULA VINTE E CINCO.** Sempre que ocorrer situação de desacordo com o escopo contratado, e a fiscalização solicitar pronunciamento da CONTRATADA, esta deverá manifestar-se por escrito e promover a correção da situação motivadora da desconformidade.

**Parágrafo Único.** Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada por escrito, e terá o prazo de 5 dias úteis para apresentar sua defesa.

**CLÁUSULA VINTE E SEIS.** Verificada a ocorrência de descumprimento durante a execução do contrato, será expedido ofício para apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, que deve ser encaminhado, por e-mail, para o CONTRATANTE, no prazo de 5 dias úteis.

**Parágrafo Primeiro.** A defesa prévia deverá ser acompanhada de eventuais provas ou de seu requerimento, na forma dos artigos 332 a 443 do Código de Processo Civil.

**Parágrafo Segundo.** Da decisão proferida pela Administração, caberá recurso administrativo, no prazo de cinco dias úteis, que deverá ser entregue, na forma escrita, e protocolado junto à Sede do CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro.** A não observância dos prazos descritos neste item opera sua decadência.

### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA VINTE E SETE.** A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Único.** A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CT nº 19/2015

12

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>  
Identificador de autenticação: 1003344.2015.000.43107

Seq. null - p. 12 de 15

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR (Lei 11.419/2006)  
EM 05/08/2015 16:08:05 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 297AE15289.FE07C78EDC.45B5C7EDD9.172E7B7644





**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**

**DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

**CLÁUSULA VINTE E OITO.** Ficam fazendo parte do presente contrato, independentemente de transcrição, a íntegra do Edital do Pregão Eletrônico nº 57/14 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e seus Anexos, bem como a proposta apresentada na licitação pela CONTRATADA, nos termos em que esta não for contrária ao referido instrumento convocatório.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA VINTE E NOVE.** Aplicam-se à execução deste instrumento de Contrato as Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02, os Decretos 3.555/00, 3.693/00, 3.784/01, e a legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA TRINTA.** Nos termos do artigo 1º da Resolução nº 9 do Conselho Nacional de Justiça, de 06 de dezembro de 2005, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante.

**CLÁUSULA TRINTA E UM.** A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações que eventualmente venha a ter acesso durante a execução das atividades descritas neste instrumento.

**CLÁUSULA TRINTA E DOIS.** Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá seguir todos os padrões ou políticas de segurança da informação e regras de uso e de controle de acesso às informações e instalações do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TRINTA E TRÊS.** Pertencerão exclusivamente ao CONTRATANTE os direitos relativos aos produtos desenvolvidos e elaborados durante a prestação dos serviços, sendo vedada sua reprodução, transmissão e/ou divulgação sem o seu respectivo consentimento.

**CLÁUSULA TRINTA E QUATRO.** Na forma do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 57/14 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

**Parágrafo Primeiro.** Caso o CONTRATANTE verifique a não manutenção das condições habilitatórias, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis.

CT nº 19/2015

13

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>  
Identificador de autenticação: 1003344.2015.000.43107 Seq. null - p. 13 de 15

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR (Lei 11.419/2006)  
EM 05/08/2015 16:08:06 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 297AE15289.FE07C78EDC.45B5C7EDD9.1728787644





**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**

**Parágrafo Segundo.** Em caso de não atendimento à determinação constante no Parágrafo anterior, a CONTRATADA incorrerá em inexecução contratual, hipótese que ensejará a rescisão do contrato.

**CLÁUSULA TRINTA E CINCO.** A CONTRATADA obriga-se a manter seu endereço e telefone atualizados durante toda a vigência da contratação, mediante envio de mensagem eletrônica para o endereço eletrônico do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TRINTA E SEIS.** As alterações de quaisquer condições do presente contrato deverão sempre ser procedidas por meio de termos aditivos.

**CLÁUSULA TRINTA E SETE.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

**CLÁUSULA TRINTA E OITO.** De acordo com o disposto no § 1º do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA TRINTA E NOVE.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes contratantes.

São Luís, 12 de agosto de 2015.

CONTRATANTE:

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador Presidente  
TRT 16ª Região

CONTRATADA:

  
**ANTONIO CARLOS DE SOUZA RANGEL**  
Mandatário  
Modulo Security Solutions S.A.

CT nº 19/2015

14

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>  
Identificador de autenticação: 1003344.2015.000.43107

Seq. null - p. 14 de 15

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR (Lei 11.419/2006)  
EM 05/08/2015 16:08:06 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 297AE15289.FE07C78EDC.45B5C7BD59.172E7B7644





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA

Testemunhas: Cherid

1.

Identificação nº:

RG: 04545027-7

CPF: 663.125.077-34

2/ Fabiana da Aguiar  
Identificação nº: 050425443-05

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR (Lei 11.419/2006)  
EM 05/08/2015 16:06:06 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 297AE15289.FE07C78EDC.45B5C7EDD9.172B7B7644

CT nº 19/2015

15

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1003344.2015.000.43107

Seq. null - p. 15 de 15

